



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 068/2026 –
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME EMENDAS
IMPOSITIVAS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.283.469/0001-10, representado por Lauro Luis Traldi Neto, CPF: 992.141.131-49, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, materiais odontológicos, conforme emendas impositivas, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO		MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
011	Gesso tipo IV – KG	Unid.	Yamay	12	R\$ 18,32	R\$ 219,84
012	Gesso Tipo III – Kg	Unid.	Yamay	24	R\$ 7,83	R\$ 187,92
052	Mascara descartável com rosa Tam. M c/ 50 unidade	Unid.	Splenda	10	R\$ 5,38	R\$ 53,80
060	Ponta de aplicação nº 4 embalagem com 20 unidades	Unid.	Maquira	3	R\$ 59,65	R\$ 178,95
062	Anestésico lidocaína 2% 1:100 000 tubete cristal 1.8ML caixa com 50 tubete	Unid.	DLA	3	R\$ 110,52	R\$ 331,56
064	Kit moldeira perfurada inox para dentado kit com seis unidades	Unid.	Bio Art	1	R\$ 211,26	R\$ 211,26

Total do vencedor: 1.183,33

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 41/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.183,33 (Hum mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 5 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2046-

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 04 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Lauro Luis Traldi Neto

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

www.irai.gov.br

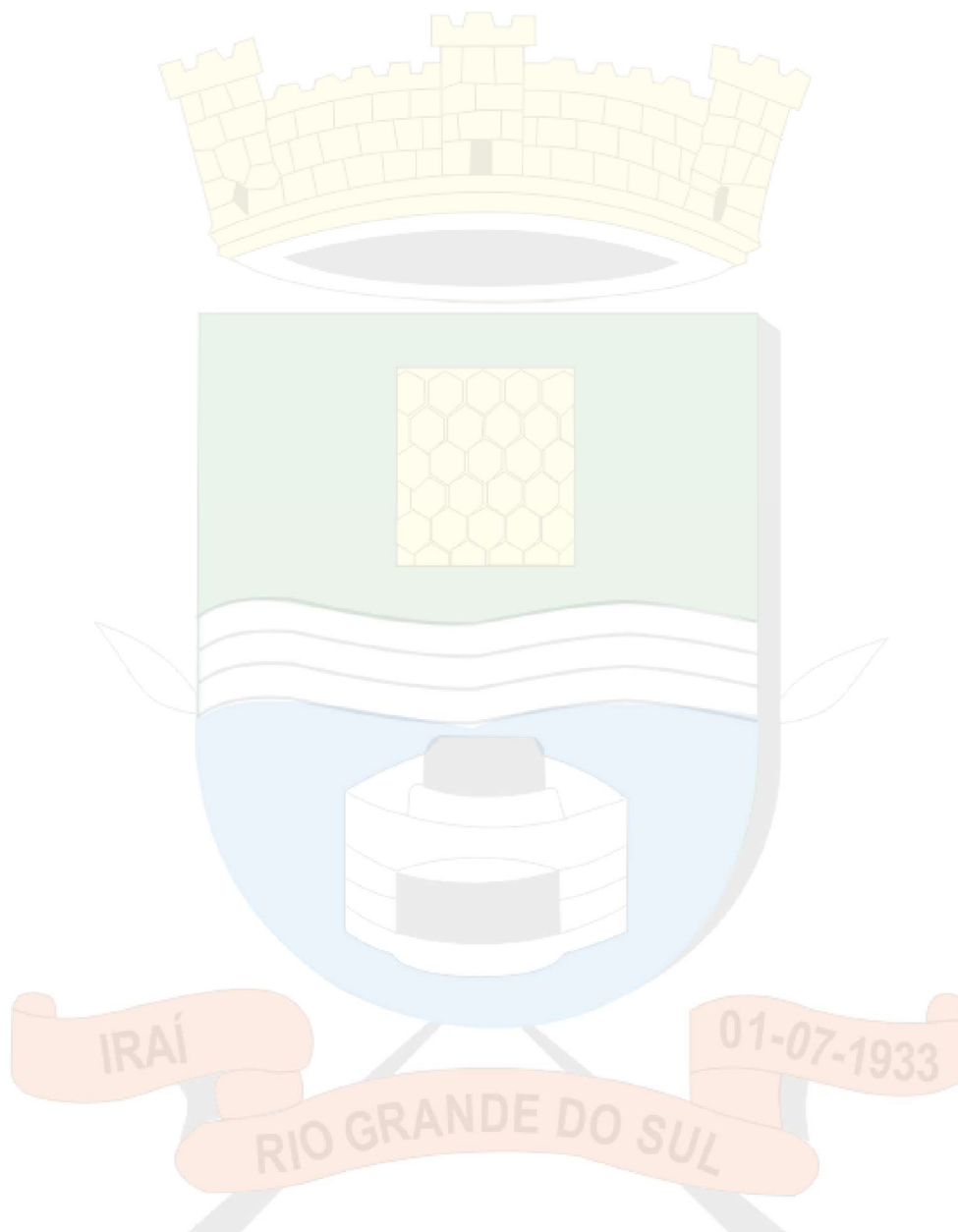
55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromowski.



www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS